

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial – Rio de Janeiro
17 de fevereiro de 2016
Parte I - A

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01/16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que as suas comunicações oficiais, físicas e eletrônicas, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, bem como às autoridades civis e militares, sejam subscritas exclusivamente pelo Procurador ou Promotor de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003,

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público zelar por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos membros da Instituição e pelo prestígio da Justiça, nos termos do artigo 118, inciso II, da LCE 106/03;

CONSIDERANDO a constatação em diversos procedimentos e processos administrativos do Ministério Público de expedientes de órgãos de execução ao Procurador-Geral de Justiça, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e a esta Corregedoria-Geral encaminhados por servidores, assessores e estagiários ou por ordem de Procuradores e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a solicitação de Conselheiros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público ao Corregedor-Geral de expedição de recomendação contrária a esta prática, na sessão plena do dia 28 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que as suas comunicações oficiais, físicas e eletrônicas, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, bem como às autoridades civis e militares, sejam subscritas exclusivamente pelo Procurador ou Promotor de Justiça.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2016.

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
Corregedor-Geral do Ministério Público